



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Relatório SIGA Nº TRF2-REL-2024/00106**

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2023 - Item 2.2 - AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**ÓRGÃO INSPECIONADO:** TRF2, SJRJ e SJES.

**PERÍODO:** 01/02/2023 a 31/01/2024.

**Processo nº:** TRF2-AUD-2023/00002.

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

SIGA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**DA AUDITORIA**

**Natureza:** Conformidade.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2023 (Ação 2.2).

**Objeto:** Folha de Pagamento.

**Objetivo:** Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente dos lançamentos efetuados na Folha de Pagamentos dos institutos remuneratórios determinados no PAA 2023.

**Período abrangido pela fiscalização:** Exercício 2023.

**Ato de designação da equipe:** TRF2-ODS-2023/00008 (alterada pelo despacho SAI TRF2-DES-2023/35402) e TRF2-ODS-2023/00023.

**Composição da equipe:**

FABRICIO MIRANDA COSTA – Diretor da DIAUP/SAI/TRF2 e auditor responsável pelos trabalhos no TRF2 até 06/08/2023, posteriormente atuando como Supervisor da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2 e membro de equipe no TRF2

ADRIANA DIAS COUTO – Diretora da DIAUP/SAI/TRF2 e auditora responsável pelos trabalhos no TRF2 a partir de 07/08/2023

ROSANA CUCINO TINOCO – Diretora da SAU/SJRJ e auditora responsável pelos trabalhos na SJRJ

FÁBIO SANTOS TREVISAN – Diretor da DAI/SJES e auditor responsável pelos trabalhos na SJES

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS – Supervisor da SEAFOP/DIAUP/SAI/TRF2 e membro de equipe no TRF2

CLEONICE DE AZEREDO SILVA – Supervisora da SEADIV/DIAUP/SAI/TRF2 e

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

JOÃO DO CARMO JÚNIOR – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO – Membro de equipe da SEAFOP/DIAUP/SAI/TRF2

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2

GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO – Membro de equipe da SEAFOP/DIAUP/SAI/TRF2 até 17/09/2023

FÁTIMA LÚCIA DE ANDRADE REZENDE - Coordenadora da COAF/SAU/SJRJ e membro de equipe na SJRJ a partir de 17/05/2023

LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO – Supervisora da SEAGP/SAU/SJRJ e membro de equipe na SJRJ

ANA CLÁUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ

DAVID SOUSA RABELLO – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ

VANESSA GASPARINI CORSINI – Coordenadora da CEALP/DAI/SJES e membro de equipe na SJES



Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DAS UNIDADES FISCALIZADAS**

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SGP/RJ).

Divisão de Gestão de Pessoas (DGP/ES).

**Vinculação Organizacional:** - Diretoria Geral (DG/TRF2).

- Secretaria Geral (SG/SJRJ).

- Secretaria Geral (SG/SJES).



Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

<b>ACH</b>	Achado de Auditoria
<b>CORAPE</b>	Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões
<b>CJF</b>	Conselho da Justiça Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>COATEC</b>	Coordenadoria de Apoio Técnico
<b>DAI</b>	Divisão de Auditoria Interna
<b>DES</b>	Despacho
<b>DG</b>	Diretoria Geral
<b>DGP</b>	Divisão de Gestão de Pessoas
<b>DIAUP</b>	Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas
<b>DIRFO</b>	Direção do Foro
<b>e-PESSOAL</b>	Sistema do pelo TCU para processamento e tramitação de atos de pessoal
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>MEM</b>	Memorando
<b>DIRPA</b>	Divisão Regional de Pagamento
<b>NAU</b>	Nota de Auditoria

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

<b>ODS</b>	Ordem de Serviço
<b>PAA</b>	Plano Anual de Auditoria
<b>RDIN</b>	Requisição de Documentos e Informações
<b>SAI</b>	Secretaria de Auditoria Interna
<b>SAU</b>	Subsecretaria de Auditoria Interna (SJRJ)
<b>SEPAG</b>	Seção de Folha de Pagamento (SJES)
<b>SEPASE</b>	Seção de Pagamento de Servidores e Estagiários
<b>SEPROC</b>	Seção de Provimento de Cargos
<b>SGP</b>	Secretaria de Gestão de Pessoas
<b>SGP</b>	Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SJRJ)
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
<b>SJES</b>	Seção Judiciária do Espírito Santo
<b>SJRJ</b>	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
<b>SPO/CJF</b>	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>TRF2</b>	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
<b>TRF4</b>	Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

## Sumário

### 1. INTRODUÇÃO:

#### 1.1. Visão geral do objeto

1.1.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

1.1.2. Gratificação Natalina

1.1.3. Adicional de Férias (terço constitucional)

1.1.4. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

1.1.5. Auxílio-Transporte

1.1.6. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados

1.1.7. Indenização de Férias

#### 1.2. Objetivos

#### 1.3. Escopo e Metodologia

1.3.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

1.3.2. Gratificação Natalina

1.3.3. Adicional de férias (terço constitucional)

1.3.4. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

1.3.5. Auxílio-Transporte





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1.3.7. Indenização de Férias

**2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

**3. MONITORAMENTO**

**4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

**5. CONCLUSÃO**

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

## 1. INTRODUÇÃO:

Este relatório foi emitido para apresentar os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e os resultados obtidos com a auditoria de conformidade realizada, em consonância com o item 2.2 do Plano Anual de Auditoria 2023 (PAA 2023), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2022/02685.

Nele estão consolidados os resultados dos trabalhos de auditoria realizados no âmbito regional das unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (Tribunal Regional Federal – TRF2, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ e Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES).

Trata-se de auditoria de caráter continuado, executada de forma direta (inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020), pela equipe de servidores constituída por meio das ordens de serviço TRF2-ODS-2023/00008 (alterada pelo despacho SAI TRF2-DES-2023/35402) e TRF2-ODS-2023/00023.

### 1.1 Visão Geral do objeto

Em vista da particularidade da presente auditoria, que se realizada em sua totalidade comprometeria as demais contidas no PAA 2023, foi considerada pela equipe de Auditoria Interna da 2ª Região, como critério de seleção de contas a serem auditadas, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. A visão geral de cada item analisado consta dos tópicos a seguir:

#### 1.1.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

A exoneração está prevista no inciso I, art. 33, da Lei nº 8.112/90, enquanto a vacância do cargo pela posse em outro cargo público acumulável está prevista no inciso VIII, do mesmo artigo.

#### 1.1.2. Gratificação Natalina

A Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, prevê, em seu art. 63, que a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Grau, a Gratificação Natalina é regulamentada nos artigos 59 a 66 da Resolução nº CF-RES-2008/00004.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1.1.3. Adicional de férias (terço constitucional)

A Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, prevê, em seu art. 76, que, independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Graus, as férias dos servidores estão regulamentadas na Resolução nº CF-RES-2012/00221.

1.1.4. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

Concedidos os benefícios da aposentadoria e/ou pensão, a área de gestão de pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios decorrentes da transição do servidor para a inatividade, bem como da concessão de pensão por morte a seus beneficiários.

Tal procedimento consiste em inclusão e exclusão de parcelas remuneratórias, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

1.1.5. Auxílio-Transporte

A Lei nº 7.418/85 que institui o Vale-Transporte e dá outras providências, prevê que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

A referida lei foi regulamentada pelos artigos 106 a 136 do Decreto nº 10.854/2021.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Graus, o Auxílio-Transporte está regulamentado nos arts. 2º a 16 da Resolução nº CF-RES-2008/00004.

1.1.6. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados

Nomeados novos servidores e magistrados para o quadro da Justiça Federal da 2ª Região, a área de gestão de pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios referentes aos seus ingressos. Tal procedimento consiste em inclusão de parcelas, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.



TRF2REL202400106A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, prevê indenização relativa ao período das férias de servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, nos termos dos artigos 77 e 78.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a indenização de férias é tratada nos arts. 19 e 19-A da Resolução nº CF-RES-2012/00221, com redação dada pela Resolução nº 726 de 28/09/2021.

Em resposta à consulta formulada pela Douta Presidência do Conselho da Justiça Federal, acerca de discussão relativa à indenização de férias, em razão de dispensa de função de confiança ou de exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor, em vista de divergências interpretativas sobre o tema, e considerando as inúmeras situações sobrestadas no âmbito do CJF e dos Tribunais Regionais Federais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão Nº 851/2021 - TCU – Plenário, trouxe novo entendimento ao tema abarcado pela Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, trazendo a seguinte definição:

*"9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que a indenização de férias prevista nos §§ 3º e 4º do art. 78 da Lei 8.112/1990 é devida somente quando do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal, como ocorre na aposentação ou na exoneração de servidor efetivo e na exoneração de ocupante de cargo em comissão que não seja servidor efetivo, devendo ser calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de rompimento de vínculo com a Administração Pública Federal;*

*9.3. dar ciência ao consulente que o art. 19 da Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do referido Conselho e de toda a Justiça Federal, está em desacordo com o § 3º do art. 78 da Lei 8.112/1990, tendo em vista que prevê o pagamento da indenização no caso de dispensa da função comissionada".*

Após a publicação do referido acórdão, o qual havia ensejado a alteração na Resolução CJF n. 221/2012, o CJF publicou o Acórdão nº 0533963/2023, no final do exercício de 2023, em resposta à consulta da Subsecretaria de Pagamento do próprio Conselho, acerca da indenização de férias para os casos de dispensa de função comissionada ou cargo em comissão de servidores ocupantes de cargos efetivos. A consulta foi respondida com as seguintes orientações:

*"I. A indenização de férias somente é devida por ocasião do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública, nos termos do Acórdão n. 851/2021/TCU Plenário. A dispensa de função comissionada ou exoneração de cargo em comissão não é fato gerador do pagamento da indenização de férias ao servidor efetivo. Contudo, o valor da retribuição decorrente do exercício de titularidade de FC/CJ deve ser considerado na base de cálculo da indenização de férias eventualmente devida ao servidor por ocasião do rompimento do seu vínculo com a Administração Pública, dada a natureza remuneratória dessa verba.*



TRF2REL202400106A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

também só será cabível se a exoneração da CJ for em decorrência do término do vínculo/aposentadoria. O servidor deve ser titular de cargo em comissão ou de função comissionada no momento do rompimento do vínculo para que a retribuição correspondente seja considerada na indenização de férias.

III. Deve ser considerada somente a última FC/CJ exercida pelo servidor, desde que esteja na titularidade de função de confiança ou cargo em comissão no momento do rompimento do vínculo.

IV. Somente é devido, para o cálculo da indenização de férias, o valor da retribuição referente à FC/CJ de que é titular no momento do rompimento do vínculo, aplicado sobre o saldo de férias a que tem direito sobre os períodos de férias adquiridos pelo exercício do cargo efetivo."

## 1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por fim avaliar a conformidade dos procedimentos e valores constantes nos processos de folha de pagamento, do exercício financeiro de 2023, decorrentes dos vencimentos, auxílios, vantagens, gratificações, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária, relacionados no item 1.1 deste relatório.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os acertos financeiros decorrentes de exoneração/vacância dos magistrados e servidores estão em consonância com a legislação vigente?

2ª Questão - Os pagamentos a título de gratificação natalina estão em conformidade com a documentação suporte e com a regulamentação vigente?

3ª Questão - Os pagamentos a título de terço constitucional de férias estão em conformidade com a documentação suporte e com a regulamentação vigente?

4ª Questão - Estão corretos os valores e adequadas as rubricas de pagamento utilizadas para inclusão/exclusão das parcelas dos proventos das aposentadorias/pensões concedidas com fundamento na integralidade da remuneração e na paridade do reajuste dos servidores ativos?

5ª Questão - Os lançamentos a título de auxílio-transporte estão em conformidade com a documentação suporte e com a regulamentação vigente?

6ª Questão - Estão corretos os valores e adequadas as rubricas de pagamento utilizadas para inclusão de parcelas, respeitada a proporcionalidade conforme vigência dos benefícios, assim como

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

7ª Questão - Os lançamentos de indenização de férias, no caso de servidores/magistrados cujos atos de exoneração do cargo efetivo ou vacância foram publicados no exercício de 2023, estão embasados em documentos aptos a demonstrar que houve a apuração do direito, períodos e valores corretos para pagamento?

### 1.3. Escopo e Metodologia

Os Programas de Auditoria elaborados apresentaram as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, no âmbito da 2ª Região;
2. Conferência dos valores lançados no sistema da folha de pagamento de forma a confrontar com aqueles incluídos nas matrículas dos servidores/magistrados;
3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos órgãos; e
4. Escolha e seleção de amostra dos processos autuados no ano de 2023.

Em vista das características e peculiaridades da presente auditoria, a equipe de auditoria optou pela separação do objeto em subtipos de acordo com cada instituto remuneratório previsto no PAA 2023. Desta feita, o escopo da auditoria foi definido da seguinte forma:

#### 1.3.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

Conforme constou do PAA 2023, o escopo desta auditoria era avaliar os casos de acertos financeiros, ocorridos no exercício de 2023, decorrentes das vacâncias de cargos por exoneração e pela posse em outro cargo público inacumulável, obedecendo os seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento) no âmbito do TRF2 e da SJES e
- 60% (sessenta por cento) na SJRJ.

Pela equipe do TRF2 foram analisados 14 processos, correspondendo a 100% (cem por cento) dos casos.



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A equipe da SJRJ analisou 11 processos de um total de 18, correspondendo a 61,11% (sessenta e um vírgula onze por cento) dos processos abertos. Os demais não puderam ser auditados em virtude da ausência dos cálculos de acertos financeiros no momento da auditoria. Dessa forma, foram verificados 100% (cem por cento) dos processos aptos à auditoria.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) dos processos, o que totalizou 12 processos.

### 1.3.2. Gratificação Natalina

Planejou-se auditar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos servidores/magistrados no âmbito da JF da 2ª Região, ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 150 matrículas, correspondendo a 10% (dez por cento) do total de adiantamentos creditados nos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022 e os respectivos complementos creditados nos meses de novembro e dezembro/2022, incluindo as devidas compensações.

A equipe da SJRJ analisou 12,55% (doze vírgula cinquenta e cinco por cento) das matrículas dos servidores daquela seccional, o que totalizou 317 matrículas de um total de 2.525.

A equipe da SJES analisou 10% (dez por cento) das matrículas dos servidores daquela seccional, o que totalizou 43 matrículas.

### 1.3.3. Adicional de Férias (terço constitucional)

Planejou-se auditar, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas que receberam pagamento do terço constitucional de férias, no exercício de 2023, no âmbito da JF da 2ª Região, ao final dos trabalhos:

Pela equipe do TRF2, relativamente ao mês de fevereiro de 2023, foram analisadas 28 matrículas, que correspondem a 10% (dez por cento) do total de pagamentos do referido instituto. Já no mês de junho de 2023, o percentual de 10% (dez por cento) envolveu a verificação de 12 matrículas. A análise no âmbito do TRF2 deveria ter ocorrido mensalmente e a amostra ficou aquém do previsto. O não cumprimento do escopo mínimo se deveu à saída de um membro da equipe de auditoria, em setembro de 2023, impactando sobremaneira o andamento dos trabalhos.

Pela equipe da SJRJ foram analisadas 250 matrículas, de janeiro a dezembro de 2023, que representam 10% (dez por cento) do quantitativo total de servidores.

A equipe da SJES analisou 20% (vinte por cento) dos pagamentos, de janeiro a dezembro de



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

#### 1.3.4. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

Conforme constou do PAA2023, o escopo desta auditoria era analisar uma amostra entre 50 (cinquenta) e 100% (cem por cento) dos acertos financeiros provenientes dos processos de concessão inicial de aposentadorias e pensões instruídos na Justiça Federal da 2ª Região.

O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2 que analisou os acertos financeiros em 47 processos, o equivalente a 46% (quarenta e seis por cento) do total de processos de concessão inicial encaminhados para apreciação da legalidade pelo E. TCU. A amostragem mínima não foi alcançada tendo em vista alteração na composição da equipe durante o exercício, o que comprometeu o andamento dos trabalhos.

#### 1.3.5. Auxílio-Transporte

Conforme constou do PAA2023, o escopo desta auditoria era avaliar 30% (trinta por cento) das matrículas de servidores que receberam auxílio-transporte no exercício de 2023.

Pela equipe do TRF2, relativamente ao mês de março de 2023, foram analisadas 146 matrículas, que correspondem a 30% (trinta por cento) do total de servidores que perceberam o referido auxílio no mês. Em junho de 2023, a análise envolveu 40 matrículas, correspondendo a 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento) dos beneficiados com o auxílio naquele mês. A análise no âmbito do TRF2 deveria ter ocorrido trimestralmente, mas não foi realizada nos meses de setembro e dezembro, e ficou aquém da amostra mínima no segundo trimestre. O não cumprimento do escopo mínimo se deveu à saída de um membro da equipe de auditoria, em setembro de 2023, impactando o andamento dos trabalhos.

A equipe da SJRJ analisou 255 matrículas, perfazendo 30,14% (trinta vírgula catorze por cento) do universo de servidores cadastrados no benefício auxílio-transporte naquela seccional.

#### 1.3.6. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados

Planejou-se auditar 50% (cinquenta por cento) das movimentações relativas ao ingresso de servidores/magistrados na Justiça Federal da 2ª Região ocorridas no exercício de 2023.

O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2 que analisou o ingresso de 104 servidores/magistrados, de um total de 184, representando 56,52% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e dois por cento).

#### 1.3.7. Indenização de Férias

Conforme constou do PAA 2023, o escopo desta auditoria era analisar as indenizações de férias relativas a servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão que foram exonerados ou



TRF2REL202400106A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A equipe do TRF2 analisou 100% (cem por cento) dos processos relativos à indenização de férias, o que totalizou 7 processos.

A equipe da SJRJ analisou 100% (cem por cento) dos processos daquela seccional, o que totalizou 3 processos.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) dos processos daquela seccional, o que totalizou 10 processos.

## **2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

No curso do presente trabalho de auditoria foram emitidas diversas notas de auditoria (NAU). Tais documentos, emitidos no SIGA, reportam as falhas/inconsistências encontradas pela equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos e foram encaminhados, tão logo emitidos, à respectiva área de gestão de pessoas, para conhecimento e adoção das recomendações apresentadas pela equipe.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos que tratam do processamento mensal da folha de pagamento, indicam os dispositivos legais eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, e, por fim, trazem recomendações para o saneamento daquelas situações ou a implantação e/ou aperfeiçoamento de controles administrativos no respectivo processo de trabalho.

Seguindo a forma utilizada nos itens 1.1 e 1.3, para a apresentação das constatações do presente trabalho, os institutos remuneratórios auditados foram divididos nos subitens a seguir:

### **2.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de servidor/magistrado:**

TRF2 – Foram analisados 14 processos e elaboradas 6 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. As notas de auditoria TRF2-NAU-2023/00070, TRF2-NAU-2023/00202 e TRF2-NAU-2023/00221 não foram respondidas até a presente data. Quanto aos apontamentos pendentes, em vista da materialidade e relevância das inconsistências verificadas, optou-se pela não emissão de achados de auditoria, cumprindo destacar o contínuo acompanhamento das pendências.

SJRJ – Foram analisados 11 processos, de um total de 18, e elaboradas 3 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. Os demais processos não puderam ser analisados em virtude da ausência dos cálculos de acertos financeiros no momento da auditoria. Dessa forma, foram verificados todos os processos em que constavam os dados para análise, totalizando 100% (cem por cento). Foi emitida a RDIN JFRJ-REQ-2023/05628, com prazo para resposta em 15/01/2024, solicitando o cronograma da elaboração dos cálculos dos acertos financeiros de vários



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SJES – Foram analisados 12 processos e elaboradas 10 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. Todas as notas apresentavam baixa criticidade e suas recomendações foram atendidas pelas áreas de gestão de pessoas.

Assim, não foi formalizado qualquer achado de auditoria ao final dos trabalhos na 2ª Região.

## 2.2. Gratificação Natalina:

TRF2 - Foi emitida a nota de auditoria TRF2-NAU-2023/00241 que foi regularizada durante a etapa de execução dos trabalhos.

SJRJ - Das 317 matrículas analisadas, não foi possível validar os cálculos referentes a 15 delas, razão pela qual foi emitida a RDIN JFRJ-REQ-2023/05729, solicitando as memórias de cálculo. O prazo para atendimento encerrou-se em 15/01/2024, contudo, até o momento, não houve resposta. Apesar disso, os valores envolvidos são de baixa criticidade, razão pela qual a situação será monitorada durante o exercício de 2024.

SJES - Não foram encontradas inconsistências nas matrículas analisadas.

Em vista das providências adotadas pelo órgão de pessoal, consideradas suficientes para regularização das situações desconformes objetos de apontamento na auditoria realizada no TRF2, bem como por conta da baixa materialidade e relevância das inconsistências encontradas na SJRJ, não foi formalizado qualquer achado de auditoria sobre o tema no âmbito da 2ª Região.

## 2.3. Adicional de Férias (terço constitucional):

TRF2 – Foi emitida a nota de auditoria TRF2-NAU-2023/00251 que foi regularizada durante a etapa de execução dos trabalhos.

SJRJ – Foram encontradas 3 desconformidades relatadas por meio da JFRJ-NAU-2024/00003, enviada para a área de gestão de pessoal, com prazo de manifestação até o dia 16/02/2024. Apesar da ausência de resposta até a presente data, os valores envolvidos são de baixa criticidade, razão pela qual a situação será monitorada durante o exercício de 2024.

SJES – Foram elaboradas 7 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. Todas as notas apresentavam baixa criticidade e suas recomendações foram atendidas pelas áreas de gestão de pessoas.

Em vista das providências adotadas pelos órgãos de pessoal, consideradas suficientes para regularização das situações desconformes objetos de apontamento na auditoria realizada no TRF2 e na SJES, bem como por conta da baixa criticidade das inconsistências encontradas na SJRJ, não foi



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2.4. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado:

Durante a fase de execução da auditoria foram elaboradas 14 notas de auditoria por conta de impropriedades relativas a inconsistências/ausências no pagamento de proventos e benefícios de pensão e utilização de rubricas indevidas. Os documentos apresentam os números a seguir:

**Tabela nº 1 – Notas de Auditorias Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado**

TRF2-NAU-2023/00081	TRF2-NAU-2023/00155
TRF2-NAU-2023/00082	TRF2-NAU-2023/00166
TRF2-NAU-2023/00083	TRF2-NAU-2023/00176
TRF2-NAU-2023/00095	TRF2-NAU-2023/00181
TRF2-NAU-2023/00096	TRF2-NAU-2023/00183
TRF2-NAU-2023/00103	TRF2-NAU-2023/00184
TRF2-NAU-2023/00137	TRF2-NAU-2023/00185

Das 14 NAUs emitidas, 7 foram consideradas regularizadas pela adoção de providências por parte da unidade de pessoal. Quanto aos apontamentos pendentes, em vista da baixa materialidade e relevância das inconsistências verificadas, optou-se pela não emissão de achados de auditoria, cumprindo destacar o contínuo acompanhamento das pendências.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos relativos aos acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidor e magistrado demonstraram-se satisfatórios, não impactando negativamente a Gestão.

2.5. Auxílio-Transporte:

TRF2 – Foram observadas inconsistências em apenas 2 matrículas, as quais foram consideradas de baixo impacto financeiro.



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Rubrica 113008 - AUX. TRANSPORTE - MP 1783 – pagamento na proporção de vinte e dois dias por mês, tomando-se como referência o custo da passagem de ida e volta em transporte coletivo, vedados os seletivos ou especiais;

Rubrica 514022 - CUSTEIO AUX. TRANSPORTE - Rubrica utilizada para custeio do auxílio-transporte na forma do art. 4º da Resolução CJF nº 213, de 30/09/1999, devida pelo magistrado ou servidor. Corresponde a despesa feita pelo servidor no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, a até 6% (seis por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ou da função comissionada, proporcionais a vinte e dois dias, nos termos do art. 4º da Resolução CJF nº 213/99;

Rubrica 713008 (REPOSIÇÃO DA RUBRICA 113008) e 761014 (REPOSIÇÃO DA RUBRICA 161014), que destinam-se à reposição ao Tesouro Nacional referente aos valores pagos a maior a título do benefício de auxílio-transporte. O exemplo mais comum são os casos de afastamentos em que não há previsão para pagamento do benefício em questão;

Rubrica 314022 - DEV. CUSTEIO AUX. TRANSPORTE – equivalente à DEVOLUÇÃO DA RUBRICA 514022 nos dias de afastamento do servidor.

Assim, para uma compreensão do processo de trabalho relativo ao pagamento do benefício de auxílio-transporte, foi efetuado o recálculo das rubricas envolvidas, tomando por base os afastamentos lançados no relatório de ausências processadas em folha de pagamento, observada a competência de pagamento (foram auditadas três competências: janeiro, março e maio de 2023).

Não foram encontradas distorções relevantes entre os valores recalculados e pagos na rubricas Rubrica 113008 - AUX. TRANSPORTE - MP 1783, Rubrica 514022 - CUSTEIO AUX. TRANSPORTE e Rubrica 314022 - DEV. CUSTEIO AUX. TRANSPORTE.

Com relação especificamente às rubricas de ajustes/reposição 713008 (REPOSIÇÃO DA RUBRICA 113008) e 761014 (REPOSIÇÃO DA RUBRICA 161014), verificou-se que ajustes efetuados relativamente a competências pretéritas são calculados com base na tarifa do mês a que se referem, observado o valor da tarifa considerada para o cálculo do custeio descontado do servidor na competência respectiva.

Ocorre que os valores estão consolidados nas rubricas de ajuste, o que dificulta a análise do valor lançado nessas rubricas.

Apesar disso, muito embora os valores descontados sejam indicados de forma genérica, sem maiores especificações sobre as competências às quais se referem, os dados de suporte podem ser verificados em relatórios de ausências processadas e consulta Global no Siga Benefícios > Extrato folha (últimas 12 folhas), onde se pode consultar os valores descontados por folha e por competência.

Destarte, as divergências verificadas são pontuais, de baixa relevância em comparação à

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Sendo assim, foram considerados satisfatórios os controles utilizados na elaboração dos cálculos dos débitos e créditos efetuados a título de auxílio transporte na folha de pagamento da 2ª Região.

#### 2.6. Acertos Financeiros Decorrentes de Admissão de Novos Servidores/Magistrados

Não foram encontradas inconsistências nas matrículas analisadas, constatando-se que os procedimentos adotados pelas áreas de gestão de pessoal apontam para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites de inclusão e lançamentos nas novas matrículas de ingresso de cargos diversos.

#### 2.7. Indenização de Férias

TRF2 – Não foram encontradas inconsistências nos processos analisados.

SJRJ – Não foram encontradas inconsistências nos processos analisados.

SJES – Não foram encontradas inconsistências nos processos analisados.

Assim, consideram-se satisfatórios os controles utilizados, e os procedimentos adotados para o pagamento de indenização de férias foram regulares.

Ao término dos trabalhos, constatou-se que os procedimentos adotados nos processos de folha de pagamento, que se referem aos institutos acima, apontam para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

Os papéis de trabalho produzidos encontram-se nos arquivos auxiliares dos Processos de Auditoria TRF2-AUD-2023/00002.01 (TRF2); TRF2-AUD-2023/00002.02 (SJRJ) e TRF2-AUD-2023/00002.03 (SJES).

### 3. MONITORAMENTO

Durante o exercício de 2023, foi realizado pelas equipes das unidades de auditoria interna da JF da 2ª Região o monitoramento dos achados de auditoria que restaram pendentes de atendimento em auditorias de anos anteriores.

As tabelas, a seguir, relacionam os achados de auditoria ainda pendentes e uma sucinta descrição de seu objeto:

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Nº do Achado	Descrição
TRF2-ACH-2021/00008	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
TRF2-ACH-2022/00001	Inconsistência do valor pago a título de Gratificação Natalina.
TRF2-ACH-2022/00002	Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas.

**Tabela nº 3 – Achados de Auditorias em monitoramento na SJRJ**

Nº do Achado	Descrição
JFRJ-ACH-2018/00016	Divergência entre a documentação suporte que consta nos descritivos das fichas financeiras e aquelas que embasaram os lançamentos na folha de pagamento.
JFRJ-ACH-2019/00022	Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que embasou as inclusões/alterações das rubricas.
JFRJ-ACH-2019/00023	Falhas operacionais no processamento da Folha de Pagamento que podem ser de baixo impacto financeiro ou com potencial para provocar grande impacto financeiro.
JFRJ-ACH-2019/00024	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
JFRJ-ACH-2019/00025	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.
JFRJ-ACH-2019/00026	Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Ausência de edição de Portaria.
JFRJ-ACH-2019/00027	Designação de substituição de FC/CJ em períodos compostos integralmente por finais de semana (sábado e domingo).
JFRJ-ACH-2019/00028	Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ.

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

JFRJ-ACH-2019/00029	Inconsistências na emissão de portarias, registros nos sistemas de controle e no sistema de folha de pagamento.
JFRJ-ACH-2019/00032	Incorreção no Pagamento da diferença de substituição de Gratificação Natalina sobre FC/CJ.
JFRJ-ACH-2021/00004	Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ
JFRJ-ACH-2021/00005	Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade.
JFRJ-ACH-2021/00006	Adicional de Insalubridade: manutenção de pagamento a servidor removido.

Com base no que consta dos citados achados de auditoria, em novas análises e nas manifestações do Órgão de Pessoal da Justiça Federal da 2ª Região, opina a equipe de auditoria no sentido de que:

3.1. Achado TRF2-ACH-2021/00008: Em monitoramento.

Em vista da manifestação do auditado, conforme despacho TRF2-DES-2023/28274, esclarecendo que a implementação do SERH - Sistema de Gestão de Pessoas do TRF4 está em andamento (recomendação nº 1) e que o chamado aberto junto à empresa MPS segue pendente de solução (recomendação nº 2), o presente achado será mantido em monitoramento.

3.2. Achado TRF2-ACH-2022/00001: Finalizado.

Considerando as informações prestadas pelo auditado na TRF2-INF-2023/08975, e que, durante os trabalhos realizados em 2023, não foram observados incidentes relevantes relacionados, o achado foi finalizado, conforme TRF2-INF-2024/00808 da DIAUP.

3.5. Achado TRF2-ACH-2022/00002: Em monitoramento.

Em que pese a manifestação do auditado, conforme TRF2-INF-2023/08979, na qual resta esclarecida/implementada a recomendação nº 2, considerou-se pendente de implementação a recomendação nº 1, e, assim, o achado permanecerá em monitoramento, conforme Informação TRF2-INF-2024/00775 da DIAUP.

3.6. Achados JFRJ-ACH-2018/00016, JFRJ-ACH-2019/00022, JFRJ-ACH-2019/00023, JFRJ-

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Considerando que as respectivas recomendações foram atendidas, serão baixados.

3.7 Achados JFRJ-ACH-2019/00025, JFRJ-ACH-2019/00026, JFRJ-ACH-2019/00027, JFRJ-ACH-2019/00028, JFRJ-ACH-2019/00029: Em monitoramento.

Objetivando acompanhar os acertos financeiros e avaliar se os novos controles inseridos no processo de trabalho serão suficientes para evitar novas ocorrências das situações encontradas, os achados serão mantidos em monitoramento.

3.8 JFRJ-ACH-2019/00032 e JFRJ-ACH-2021/00004: Em monitoramento.

Os achados serão mantidos em monitoramento objetivando acompanhar sua regularização.

3.9 JFRJ-ACH-2021/00005: Em monitoramento.

Considerando que foram abertos processos para reposição dos valores ao erário, o achado será mantido em monitoramento objetivando acompanhar sua regularização.

#### **4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

Não há determinações do órgão de controle externo pendentes de cumprimento.

#### **5. CONCLUSÃO**

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Nos processos de acertos financeiros de desligamentos de servidores/magistrados, avaliados durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram identificadas falhas pontuais, erros materiais e imprecisões na metodologia de cálculo que impactaram na apuração de valores pagos/descontados dos servidores/magistrados, o que ficou evidenciado pelas notas de auditoria quantificadas nas constatações apresentadas no item 2.

II. Os valores creditados a título de gratificação natalina e indenização de férias, analisados no ano de 2023, apresentaram conformidade com a norma vigente.

III. Pertinente aos valores pagos aos servidores a título de adicional de férias, analisados durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram identificadas falhas pontuais, erros materiais e imprecisões na metodologia de cálculo que impactaram na apuração de valores pagos/descontados

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV. Das admissões de novos servidores/magistrados, bem como das concessões de aposentadorias e pensões, os acertos financeiros foram processados conforme os documentos que instruíam os autos e a legislação vigente, apontando para regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

IV. Os lançamentos de débito/crédito a título de auxílio-transporte, no ano de 2023, apresentaram conformidade com a norma vigente

A despeito da emissão das notas de auditoria, mencionadas nos itens III e IV acima, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e o conjunto de medidas adotadas pelos órgãos gestores de pessoal da 2ª Região foram suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento, não sendo elaborados achados relativos ao tema. Por conta disso, na opinião desta equipe de auditoria, os procedimentos utilizados para os lançamentos em folha de pagamento das verbas acima discriminadas apresentam conformidade com os requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Impende consignar que as desconformidades verificadas poderiam ser mitigadas se os sistemas de folha de pagamento e os demais atinentes a pessoal atuassem de forma integrada, com a diminuição da importação ou inclusão manual de dados.

No entanto, conforme se pôde avaliar, tais desconformidades não possuem materialidade diante dos volumosos recursos despendidos com folha de pagamento na 2ª Região.

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório e nas notas de auditoria apontadas no item 2, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos, que os procedimentos relativos aos lançamentos efetuados na folha de pagamento dos institutos remuneratórios contemplados no escopo da auditoria no exercício de 2023, no âmbito da 2ª Região, fornecem razoável segurança ao processo.

Pertinente aos achados de auditorias anteriores, destacado no item 3 deste relatório, durante a execução do trabalhos de auditoria, foi notado esforço da Administração para a regularização dos incidentes. Todavia, em vista da implementação parcial ou não implementação daqueles achados discriminados no referido item, faz-se necessário o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados em decorrência das medidas implantadas e a implementar.

Ante o exposto, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto significativo na Gestão.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -  
**ADRIANA DIAS COUTO**  
Diretora  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -  
**ROSANA CUCINO TINOCO**  
Diretora  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -  
**FABIO SANTOS TREVISAN**  
Diretor  
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -  
**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Supervisor da SEAPEN  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -  
**CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS**  
Supervisor da SEAFOP  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -  
**CLEONICE AZEREDO DA SILVA**  
Supervisora da SEADIV  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -  
**JOÃO DO CARMO JUNIOR**  
Membro de equipe TRF2  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -  
**LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Membro de equipe TRF2  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -  
**MARCUS BERGAMI DE CARVALHO**  
Membro de equipe TRF2  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -  
**MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO**  
Membro de equipe TRF2  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Coordenadora da COAF  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO  
Supervisora  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO  
Membro de equipe SJRJ  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

DAVID SOUSA RABELLO  
Membro de equipe SJRJ  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

VANESSA GASPARINI CORSINI  
Coordenadora  
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 04/03/2024 às 17:05:07.  
Assinado com senha por ADRIANA DIAS COUTO - 04/03/2024 às 14:16:30, ROSANA CUCINO TINOCO - 04/03/2024 às 15:34:02, FABIO SANTOS TREVISAN - 04/03/2024 às 15:46:28, FABRICIO MIRANDA COSTA - 04/03/2024 às 15:53:20, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 04/03/2024 às 16:05:35, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 04/03/2024 às 16:33:24, JOÃO DO CARMO JUNIOR - 04/03/2024 às 16:38:49, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR - 04/03/2024 às 16:42:01, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO - 04/03/2024 às 17:01:21, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 04/03/2024 às 17:12:23, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO - 04/03/2024 às 17:28:47, ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - 04/03/2024 às 17:52:31, DAVID SOUSA RABELLO - 04/03/2024 às 17:57:36 e VANESSA GASPARINI CORSINI - 04/03/2024 às 18:24:20.  
Documento Nº: 4027047-3599 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4027047-3599>



TRF2REL202400106A